

Aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

Instrutor da Cadeira de Geografia Regional, a ser exercida pelo Sr. Antonio Christofoletti, (Processo CEE. 948-65 — Parecer CPRTI. 183-69).

Instrutor da Cadeira de Filosofia e História da Educação, a ser exercida por d. Maria Aparecida Vigliani Bicudo).

Artigo 2º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1969.
Maria Angélica Gagliuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre complementação do Decreto de 18 de setembro de 1969, que instituiu o Registro Especial de Zeladores e Porteiros de edifícios de apartamentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para a consecução dos objetivos preconizados no Decreto de 18 de setembro de 1969, que instituiu o Registro Especial de Zeladores e Porteiros de edifícios de apartamentos, ficam oficializados o livro de registro de empregados e ocupantes de edifícios de apartamentos, a ficha de relação de ocupantes de apartamentos e a ficha individual de identificação de ocupante de apartamento.

Parágrafo único — O livro e as fichas instituídos neste artigo serão impressos conforme modelos constantes de portaria do Diretor Geral de Polícia do Departamento Estadual de Ordem Política e Social e seu uso será obrigatório em todos os prédios de apartamentos existentes no Estado.

Artigo 2º — Serão competentes para a imposição das multas, a que se refere o artigo 7.º do Decreto de 18 de setembro de 1969, o Diretor Geral de Polícia do Departamento Estadual de Ordem Política e Social, para as infrações ocorridas no município da Capital, o Delegado titular da Delegacia de Ordem Política e Social de Santos, para as infrações praticadas nesse município, e, nos demais municípios do Estado, o respectivo Delegado de Polícia.

§ 1º — As multas deverão ser recolhidas na repartição fazendária competente no prazo de dez dias, contados da data da intimação da autuação ao infrator.

§ 2º — Decorrido esse prazo, sem o pagamento da multa, a omissão será comunicada à autoridade fazendária competente para a inscrição da dívida, para fins de cobrança judicial.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1969.
Maria Angélica Gagliuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

Approva o Plano Especial de Aplicação da Secretaria da Justiça. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovado o plano especial de aplicação da Secretaria da Justiça, constante do Processo SEP. n. 660/69, na importância de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), à conta da Prioridade II dos Programas Especiais do Governo do Estado.

Artigo 2º — A despesa relativa ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

NCr\$

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
Código (local) 102	
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código 9	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	500.000,00
TOTAL	500.000,00

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1969.
Maria Angélica Gagliuzzi — Responsável pelo S.N.A.

Palácio do Governo

DECRETOS DE 14-11-69

Nomeando, nos termos do artigo 13, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 10.261, de 28-10-1968), o sr. Osmar Pimentel para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, referência XI, da PP-I, do Quadro da Casa Civil, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do sr. Mauro da Costa Lobo.

Colocando, nos termos do artigo 65 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, D. Esther Wixak, Escriturário Assistente de Administração, do Quadro da Casa Civil, à disposição da Secretaria do Trabalho e Administração, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo e até 31 de dezembro do corrente ano.

Dispensando, a pedido, D. Esther Wixak das funções de Corregedora da Corregedoria Administrativa do Estado, da Casa Civil.

Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1969, o afastamento da Sra. Luzia de Castro Leite, Preparadora, ref. 41, do Instituto de Educação Estadual «João Cursino», em São José dos Campos, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição da Prefeitura Municipal daquela localidade, até 31-12-1970.

Despachos do Governador, de 14-11-1969

No proc. GG. 2.784-64 c/ aps. 88.621-69 — SJ — 42.053-66 — DJE, em que Maria Aparecida Marcondes Cesar pleiteia a doação de imóvel pertencente ao Estado para a construção de estabelecimento de escola particular: — «Consoante esclarece a Secretaria da Justiça, a doação pretendida pela interessada não atende aos pressupostos de conveniência e oportunidade que devem sempre nortear os atos da Administração. Em consequência, nos termos das manifestações contrárias da Titular da supra referida Pasta, e da Secretaria da Educação, deixo de atender ao pedido constante dos presentes autos».

No proc. GG. 854-66 c/ aps. 27.499-64 — SSP — 39.732-63 — SF, em que é interessado Alfredo Besteti, sobre promoção concedida após a data da aposentadoria compulsória: — «Concordo com os pareceres do Serviço de Assistência Jurídica, do D.A.P.E. e da Secretaria da Segurança Pública, todos favoráveis a que se considerem válidos os atos concessivos de vantagens ao servidor, para que continue produzindo os seus efeitos específicos. A Administração incorrerá no enriquecimento ilícito, caso anule benefícios auferidos pelo interessado em razão da efetiva prestação de serviço, após a data fixada para a aposentadoria por implemento de idade. Caberia aos seus órgãos especializados verificar a idade limite do funcionário que completou 70 anos, adotando medidas para o seu imediato afastamento do serviço público. Assim, prova-se que foi a boa fé do servidor, não cabe ao Estado impor-lhe verdadeira punição, mas, ao contrário, assegurar-lhe as vantagens conseguidas no pleno exercício de suas funções».

No proc. GG. 4.814-67, em que Gerson Pinheiro Machado solicita seja tornada sem efeito sua readmissão no cargo de Orientador Educacional, para permanecer no cargo de Diretor do Ginásio Industrial Estadual «Fernando Costa», em Lins: — «Face à manifestação contrária do Serviço de Assistência Jurídica, cujas conclusões adoto, indefiro o pedido de fls. 52-63. Em meu despacho de fls. 44 («Diário Oficial» de 5-7-1968), acolhendo a anterior pretensão do requerente, então no exercício do cargo de Diretor, autorizei a sua readmissão no cargo que atualmente ocupa. Agora, entretanto, deseja deixar o cargo de Orientador Educacional, retornando ao de Diretor. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado dá ao instituto de readmissão uma característica de mera liberalidade, sempre subordinada à conveniência para o Serviço Público. A Administração interessa que o servidor se oriente em uma carreira, atingindo os postos a ela inerentes, haurindo a experiência que o permita assumir posições mais elevadas, sem dispersão de esforços ou de conhecimentos. A transição de uma carreira para outra, apenas em casos excepcionais

há de ser admitida, mas nunca como pretendido o interessado, que já tendo obtido um benefício da Administração, queira fazer discurrir um hábito, abusando do direito de pleitear».

No proc. GG. 2.334-69 c/ aps. 41.491-56 — DOP — 1.º e 2.º volumes, em que Ivan Caldas solicita autorização para rescisão amigável dos contratos destinados, a princípio, à adaptação do prédio do Armazém Regulador de Trabalho em Alojamentos de Doentes Crônicos e, após em Escola Agro-Industrial: — «Diante da exposição e proposta do Secretário dos Serviços e Obras Públicas, constantes de fls. 90 do incluso processo n. 41.491-56 — DOP — 2.º volume e nos termos do parecer do S.A.J., que aprovo, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares, a rescisão amigável do contrato objeto dos presentes autos, desde que a Fazenda Pública não caiba nenhum outro ônus que não a devolução das cauções depositadas e o pagamento das despesas de manutenção da guarda do prédio, durante os períodos de paralisação das obras por responsabilidade da Administração, devendo a empreiteira dar plena, geral e irrevogável quitação, declarando não mais ter a receber ou reclamar a qualquer título».

Despacho do Governador, de 13-11-69
Retificação

No proc. GG-2.494/69 c/ aps. D.R.F. -11 — 732.68 SE., em que Jesus Blasques pleiteia aproveitamento no cargo de Operador: «Nos termos das manifestações contrárias da Secretaria da Fazenda e do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo, nego provimento ao recurso, por falta de amparo legal, mantendo assim a decisão recorrida».

Despachos do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, de 14-11-1969

No proc. GG-5.383/67 c/ aps. 1.184/67-SPS, em que Telefunkem do Brasil S/A, solicita pagamento, pelo Estado, de importância referente ao IPI: «Face ao parecer do S.A.J., com o qual concordo, autorizo a despesa a que se refere o Departamento de Administração, a fls. 49/50, observadas as prescrições legais e regulamentares».

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

Approva o Plano Parcial de Aplicação da Secretaria da Saúde.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovado o plano parcial de aplicação da Secretaria da Saúde, constante do Processo SEP. n. 950/69, na importância de NCr\$ 1.545.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil cruzeiros novos, à conta da prioridade II.

Artigo 2º — As despesas relativas ao plano aprovado, nos termos do artigo anterior, onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Código (local) 101
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS
Código 90

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	35.000,00
TOTAL	35.000,00

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código (local) 102
Setor: PROGRAMAS ESPECIAIS
Código 9

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	1.510.000,00
TOTAL	1.545.000,00

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1969.
Maria Angélica Gagliuzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à instituição filantrópica que especifica.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta do processo CEAS n. 318-69,

Considerando que a Associação Cristã de Moços de São Paulo é instituição filantrópica considerada de utilidade pública pelos Governos da União, do Estado e do Município de São Paulo;

Considerando que vem prestando, há longos anos, assistência social e educacional particularmente à infância e à juventude; e

Considerando, finalmente, que os recursos oriundos de campanhas destinadas a levantamento de fundos são insuficientes para a manutenção de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido à Associação Cristã de Moços, com sede nesta Capital, o auxílio financeiro de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), destinado a cobrir, supletivamente, o «deficit» orçamentário de suas 9 (nove) filiais, bem como para a manutenção da Escola de Secretários, por ela mantida.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código Local n. 44 - Categoria Econômica - 3.2.9.0. do Orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 14 de novembro de 1969.
Maria Angélica Gagliuzzi, Responsável pelo S. N. A.

No proc. GG-668/69 em que Dora Pires solicita autorização para gozar as férias relativas ao exercício de 1967 — (30 dias): «Autorizo à vista das informações».

No proc. GG-697/69 sobre aquisição de 1 automóvel de passageiros: «Face às informações, e obedecidas as normas legais e regulamentares, autorizo por intermédio da Comissão Central de Compras do Estado, a aquisição de veículo objeto da proposta constante de fls. 60».

Na aut. prov. n. 1, referente ao GG-1.296/69, em que Carlos Vacari solicita autorização para gozar 90 dias de licença-prêmio, referentes ao quinquênio de 12-2-1962 a 11-2-1967: «Diante das informações de fôro o pedido devendo iniciar-se dentro de 30 dias, contados da data da publicação deste despacho».

No proc. GG-2.534/69, em que Antonio Ferreira da Costa solicita autorização para gozar férias referente ao exercício de 1968 (30 dias): «Autorizo, à vista das informações».

Extrato de Ordem de Serviço N. 1669
Contratada — Elena Ortiz Tagliavini.
Contratante — Casa Civil — Gabinete do Governador.

Natureza — Confeccção e colocação de cortinas nas salas de Expediente do Senhor Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Prazo de execução — 5 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Valor — NCr\$ 5.290,00.

Despesa autorizada pelo Senhor Governador do Estado, a fls. 12, do GG-1.185/69 ap. 1.030/68, a conta do código local 11 — Elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Contrato de Trabalho

Processo — GG-1694/69.

Contratante — Governo do Estado.

Contratados — José Ferreira Aguiar — Marques de Oliveira e Carlos Alberto Rodrigues.

Função — Servicial.

Prazo — Indeterminado.

Incidência — Decreto n. 52.058, de 13-6-1969.